

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

MINUTA DA RESOLUÇÃO Nº 000/2017 – CONSUNI

Cria a **Faculdade Intercultural Indígena** do
Câmpus Universitário Deputado Estadual Renè
Barbour.

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da UNEMAT, e considerando Parecer nº 006/2017 do Colegiado Regional, Parecer nº 002/2017/PROEG/Assessoria de Gestão de Formação Diferenciada, e a decisão do CONSUNI (Conselho Universitário), tomada em Sessão Ordinária realizada no dia xx de abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, a Faculdade Indígena Intercultural (**FAINDI**), vinculada ao *Câmpus* Universitário “Deputado Estadual Renè Barbour”, em Barra do Bugres-MT.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º A FAINDI é responsável pela concepção, gestão administrativo-financeira, abertura e execução didático-pedagógica de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme legislação vigente.

Art. 3º A FAINDI do *Câmpus* Universitário “Deputado Estadual Renè Barbour” é a unidade executora e de articulação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativo-financeira dos cursos oferecidos, em turmas únicas, na Modalidade Diferenciada Indígena (**MDI**), de forma a propiciar a formação em serviço.

§1º A **MDI** é formada por cursos oferecidos em turmas únicas, de acordo com a proposta pedagógica de cada curso, cuja execução periódica pode ser:

I. Intensiva: aquela executada nos períodos de férias letivas da Educação Básica ou do Ensino Superior.

II. Extensiva: aquela operacionalizada, em regime modular, durante o semestre letivo regular.

§2º As etapas de estudos presenciais poderão ser ministradas nos *Câmpus* Universitários da UNEMAT ou em outros locais, caso seja necessário;

§3º Os cursos vinculados à FAINDI serão aqueles ofertados pela Universidade do Estado de Mato Grosso, sejam custeados por ela ou por meio de convênios ou Termo de Cooperação firmados em parcerias públicas ou privadas.

Art. 4º São objetivos da FAINDI:

I. Executar os Cursos de Licenciaturas Plenas, de Bacharelado e/ou de Tecnólogo em várias áreas do conhecimento, com vistas à formação em serviço e continuada de professores e profissionais indígenas nas comunidades indígenas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

II. Elaborar, implementar, desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas públicas voltadas à formação de professores e profissionais indígenas na Universidade do Estado de Mato Grosso;

III. Acompanhar e orientar os acadêmicos indígenas matriculados nos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e cursos de formação continuada da Universidade do Estado de Mato Grosso;

IV. Administrar o Museu Indígena;

V. Propor objetivos, princípios e diretrizes para políticas públicas voltadas à formação de professores e profissionais indígenas;

VI. Propor prioridades e critérios à condução da política de formação de professores e profissionais indígenas, respeitada a legislação em vigor;

VII. Incentivar a implementação e a harmonização entre as políticas públicas específicas, diferenciadas e direcionadas aos povos indígenas;

VIII. Apoiar a promoção, em articulação com os órgãos de governo e entidades indigenistas, de campanhas educativas sobre os direitos dos povos indígenas e sobre o respeito à sua diversidade étnica e cultural;

IX. Apoiar e incentivar ações implementadas pelos povos indígenas, especialmente para o debate e o aprimoramento das propostas de políticas a eles dirigidas;

X. Fomentar a construção e administração de um sistema de informações que integre em uma plataforma única e de fácil acesso as diversas bases de dados existentes sobre população, educação, territorialidade e outras questões relevantes dos povos indígenas do País;

XI. Elaborar e atualizar, quando necessário, o regimento interno, que deverá ser aprovado pelo CONEPE;

XII. Promover esforços conjuntos com órgãos públicos e/ou privados para melhoria da qualidade do ensino dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, oferecidos aos professores e profissionais indígenas;

XIII. Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico no campo de atuação dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e cursos de formação continuada para os professores e profissionais indígenas;

XIV. Normatizar as relações institucionais entre os cursos para o uso de equipamentos comuns;

XV. Articular o financiamento, a cooperação e o intercâmbio entre programas e projetos institucionais e interinstitucionais, cujos objetivos sejam o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, relacionadas aos cursos oferecidos;

XVI. Priorizar investimentos nas áreas dos cursos oferecidos, a partir de programas de pesquisa e pós-graduação que integrem

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

diferentes áreas e potencializem o uso de recursos econômicos, de pessoal e demais recursos institucionais;

XVII. Promover a articulação, o intercâmbio e a cooperação entre as áreas e os cursos que compõem a FAINDI;

Art. 3º Os cursos de formação da FAINDI devem expressar o perfil formativo e garantir uma *práxis* fundada nos seguintes pressupostos:

I. Afirmação da identidade étnica e da valorização dos costumes, línguas, culturas e tradições de cada povo;

II. Articulação entre conhecimentos e conteúdos culturais autóctones no cotidiano das aldeias, entendidas como laboratórios vivenciais entre professores, cursistas, alunos e comunidades indígenas;

III. Busca de respostas para os problemas e expectativas das comunidades;

IV. Compreensão do processo histórico desenvolvido pelas comunidades indígenas entre si e com a sociedade envolvente, bem como do processo de incorporação da instituição escolar no cotidiano indígena;

V. Estudo e utilização das línguas indígenas no trabalho docente nas escolas das aldeias, visando o fomento à preservação de território, da memória, da cultura e tradição de cada povo.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º A FAINDI é constituída por:

- I.** Diretoria;
- II.** Coordenação pedagógica de cursos;
- III.** Equipe de apoio didático e administrativo central;
- IV.** Coordenação pedagógica local;
- V.** Equipe de apoio didático e administrativo local;
- VI.** Corpo discente.

Art. 6º O Diretor da FAINDI será eleito entre os coordenadores pedagógicos de cursos, pela comunidade acadêmica dos cursos vinculados à Faculdade, através de voto direto, secreto e paritário e será empossado pelo Reitor, conforme Estatuto da Unemat.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor da FAINDI é de 02 (dois) anos, não se admitindo reeleição.

Art. 7º A Coordenação Pedagógica de Cursos será composta por docentes, efetivos, nomeados pela Reitoria da Unemat, para o período de execução, reconhecimento e colação de grau dos cursos ofertados.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

REITORIA

§1º A Coordenação Pedagógica de Cursos será nomeada, conforme oferta de cursos, de acordo com as seguintes áreas:

- I. Ciências exatas ou engenharias;
- II. Ciências da saúde;
- III. Ciências biológicas ou agrárias;
- IV. Ciências jurídicas;
- V. Ciências sociais e aplicadas;
- VI. Ciências humanas;
- VII. Educação
- VIII. Letras, linguística e artes;

§2º Em não havendo docente efetivo de alguma área para assumir a coordenação pedagógica de cursos, poderá ser nomeado docentes efetivos de áreas afins.

Art. 8º A Equipe Técnica de Apoio Didático e Administrativo da FAINDI será composta por Profissionais Técnicos do Ensino Superior (PTES) efetivos.

Art. 9º A Coordenação Pedagógica Local será composta por professores, podendo ser servidor público do município, quando houver convênio firmado com prefeituras, ou servidor da Unemat, efetivo ou cedido, quando o curso for ofertado pela Instituição.

Art. 10 A Equipe Técnica de Apoio Administrativo Local será composta por profissionais técnicos-administrativos, sendo servidor público do município, quando houver convênio firmado com prefeituras, ou servidor da Unemat, quando o curso for ofertado pela Instituição.

Art. 11 O Corpo Discente é composto pelos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos ofertados pela FAINDI.

Art. 12 Poderá candidatar-se ao cargo de Diretor da FAINDI o docente que atender aos seguintes requisitos:

- I. Efetividade no cargo do Magistério Superior da Unemat;
- II. Estar lotado na FAINDI;
- III. Ser membro da Coordenação Pedagógica de Cursos da FAINDI;
- IV. Ter experiência comprovada na Educação Escolar Indígena de no mínimo 3 anos;
- V. Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04 (quatro) anos;
- VI. Titulação mínima de mestre.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Ao Diretor da FAINDI compete:

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

I. Executar e articular as atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão das áreas que integram os cursos;

II. Atuar de forma integrada com as pró-reitorias na execução das diretrizes gerais da Unemat;

III. Elaborar, em conjunto com os diretores de Unidade Regionalizada e coordenações pedagógicas de cursos, o plano de atividades e a proposta orçamentária da unidade encaminhando-os às pró-reitorias competentes;

IV. Elaborar, em conjunto com as coordenações pedagógicas de cursos, o relatório anual das atividades realizadas, encaminhando-os à pró-reitorias competentes;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;

VI. Controlar e fiscalizar o emprego de verbas autorizadas;

VII. Promover a integração dos cursos afins da Instituição com outras instituições públicas e privadas;

VIII. Acompanhar a execução das atividades dos cursos vinculados à FAINDI;

IX. Articular, em conjunto com os cursos sob sua responsabilidade, reuniões, seminários, encontros científicos e culturais e o intercâmbio com outras instituições;

X. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos de caráter coletivo, multi e interdisciplinar, no âmbito da FAINDI;

XI. Apreciar e emitir parecer, quando solicitado, em processos advindos de outras instâncias.

XII. Organizar e coordenar, em conjunto com os coordenadores de cursos, as atividades pedagógicas das etapas letivas;

XIII. Acompanhar a realização das etapas letivas;

XIV. Orientar os trabalhos dos coordenadores de cursos;

XV. Organizar eventos científicos e culturais;

XVI. Orientar e supervisionar o registro das avaliações dos discentes, referentes às disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos ofertados;

XVII. Expedir certificados e declarações aos participantes dos eventos, seminários, cursos e testes seletivos promovidos pela FAINDI;

Art. 14 Compete aos membros da Coordenação Pedagógica de Cursos:

I. Representar a Unemat em eventos de âmbito local, regional, nacional e internacional na ausência do Diretor da FAINDI;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

II. Coordenar o planejamento de atividades didático-pedagógicas da área sob sua responsabilidade;

III. Propor ações que promovam a integração entre ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão, em parceria com a FAINDI;

IV. Estimular o desenvolvimento de programas e projetos que contribuam para o processo de aproximação e pertencimento da comunidade acadêmica com as demais existentes na Universidade;

V. Estimular a realização de eventos científicos em parceria com a FAINDI;

VI. Propor e estimular a produção científica em periódicos nacionais, internacionais e outros meios;

VII. Promover reuniões periódicas com a equipe da área e de apoio local, a fim de acompanhar e avaliar em conjunto as ações desenvolvidas;

VIII. Elaborar e acompanhar a execução dos projetos pedagógicos curriculares (PPCs) dos cursos na perspectiva teórico-metodológica, em parceria com a FAINDI;

IX. Elaborar, conjuntamente com a Diretoria Administrativa de Contratos e Convênios e fundações de apoio, os planos de trabalho dos cursos da área, sob a supervisão do diretor da FAINDI;

X. Representar a FAINDI em eventos de sua área específica;

XI. Representar o *Câmpus* Universitário Deputado Estadual René Barbour e os cursos vinculados à FAINDI nos conselhos superiores da Unemat;

XII. Elaborar e acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos da área;

XIII. Realizar, juntamente com a FAINDI, a seleção e convocação dos docentes que ministrarão disciplinas na área;

XIV. Organizar e coordenar, em conjunto com o Diretor da FAINDI, as atividades pedagógicas das etapas letivas.

XV. Elaborar os relatórios parciais e gerais, por etapa letiva, dos cursos da FAINDI.

Art. 15 Compete à Equipe Técnica de Apoio Administrativo da FAINDI:

I. Auxiliar a Diretoria na execução de suas atividades técnico-administrativas;

II. Receber e efetuar a postagem de correspondências;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

III. Em conjunto com o diretor e assessor pedagógico, organizar e divulgar a pauta das reuniões da Diretoria;

IV. Efetuar, quando necessário, a circulação decorrespondências, informações e material bibliográfico;

V. Manter sob sua guarda o controle e conservação dos materiais permanentes e de consumo, pertencentes à Diretoria ou colocados à sua disposição por outros órgãos;

VI. Acompanhar, em conjunto com o diretor, a execução de contratos, convênios, acordos e parcerias;

VII. Realizar a prestação de contas e elaborar relatórios financeiros relativos à execução de contratos, convênios, acordos e parcerias;

VIII. Sistematizar, semestralmente, uma avaliação orçamentária minuciosa e um balanço atualizado dos recursos financeiros existentes e disponíveis;

IX. Acompanhar os procedimentos técnico-pedagógicos necessários à legalização dos cursos, visando seu reconhecimento;

X. Expedir os documentos relativos aos registros acadêmicos dos discentes;

XI. Dar suporte técnico aos cursos;

XII. Providenciar a divulgação dos cursos, projetos e programas em parceria com a coordenação de área;

Art. 16 À Coordenação Pedagógica Local compete:

I. Representar a Unemat em eventos de âmbito local na ausência do Diretor da FAINDI ou do Coordenador de Cursos;

II. Acompanhar o planejamento das atividades didático-pedagógicas do curso sob sua responsabilidade;

III. Estimular a realização de eventos científicos em parceria com a FAINDI;

IV. Acompanhar a execução dos projetos pedagógicos curriculares (PPCs) do curso;

V. Acompanhar os processos de reconhecimento dos cursos da área;

VI. Garantir, organizar e atualizar os registros acadêmicos dos discentes dos cursos ofertados;

VII. Responsabilizar-se pelo bom andamento das disciplinas;

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

VIII. Auxiliar os docentes das disciplinas nas questões administrativas e audiovisuais;

IX. Aplicar os instrumentos de avaliação docente, quando houver.

X. Cobrar e/ou receber dos docentes a documentação referente à disciplina ministrada (diários, avaliações, relatórios das disciplinas, etc.).

Art. 18 À Equipe de Apoio Administrativo Local compete:

I. Auxiliar a Coordenação Pedagógica Local na execução de suas atividades técnico-administrativas;

II. Expedir os documentos relativos aos registros acadêmicos dos discentes;

III. Dar suporte técnico aos cursos.

CAPÍTULO IV
DO COLEGIADO DA FACULDADE

Art. 17 O Colegiado da FAINDI será regido pelas normas da Universidade do Estado de Mato Grosso (Resolução nº. 001/2010 – Consuni, Capítulo IV, Seção I).

CAPÍTULO V
DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 18 Os colegiados dos cursos da FAINDI são constituídos por regiões geoeducacionais e tem um único colegiado para todos os cursos nelas ofertados.

Art. 19 O Colegiado dos Cursos da Região é composto de:

I. Um representante da Coordenação Pedagógica de Cursos, eleito entre seus pares;

II. Um representante da Coordenação Pedagógica local, eleito entre seus pares;

III. Um representante da Equipe de Apoio Administrativo Central, eleito entre seus pares;

IV. Um representante da Equipe de Apoio Administrativo Local, eleito entre seus pares;

V. Um representante discente, eleito entre os discentes matriculados nos cursos da região geoeducacional;

VI. Quatro docentes (efetivos, cedidos ou contratados), que ministram ou tenham ministrado disciplinas nos cursos da região geoeducacional por pelo menos um ano.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 20 O Colegiado da FAINDI está regido pelas normas vigentes que orientam os colegiados dos cursos da Universidade do Estado de Mato Grosso (Resolução nº 001/2010-Consuni, Capítulo IV, Seção IV).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os cursos que atualmente são vinculados diretamente à Diretoria de Gestão de Educação Indígena, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat) passam, a partir da aprovação da presente Resolução, a vincular-se à:

Parágrafo Único FAINDI, do *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour:

I. Curso de Ciências Matemática e da Natureza, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT;

II. Cursos de Ciências Sociais, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT;

III. Língua, Artes e Literatura, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT;

IV. Cursos de Pedagogia Intercultural Indígena, executado no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour, em Barra do Bugres-MT.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Aos docentes efetivos da Unemat que compõem a Coordenação Pedagógica de Cursos da FAINDI, serão concedidas, conforme planos de trabalhos dos cursos, bolsas equivalentes a 90 (noventa) horas semestrais, em atendimento ao que reza o §3º, do Art. 10, da Resolução nº 050/2011 – Consuni.

Art. 23 Os docentes efetivos da Unemat que compõem a Coordenação Pedagógica de Cursos da FAINDI serão deslocados, de ofício, pelo período de execução, reconhecimento e colação de grau do(s) curso(s) ofertado(s) fora da sede da FAINDI. Finalizado o prazo supracitado, o docente será removido, de ofício, para sua faculdade de origem.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos, em primeira instância, no *Câmpus* Universitário Deputado Estadual Renè Barbour.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, xx e xx de abril de 2017.

Cáceres-MT, 00 de abril de 2017.

Ana Maria Di Renzo

Reitora da UNEMAT

**PARECER *AD REFERENDUM* N.º 006/2017 - COLEGIADO REGIONAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES**

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso
Pro-Reitoria de Ensino e Graduação - PROEG
Campus Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour”

Assunto: **Minuta de criação da Faculdade Intercultural Indígena – F.I.I.**

O Presidente do Colegiado Regional do *Campus* Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour” - Barra do Bugres-MT, expressa *Ad Referendum* **PARECER FAVORÁVEL** à Minuta de criação da Faculdade Indígena Intercultural - F.I.I., vinculada ao *Campus* Universitário “Deputado Estadual Renê Barbour” em Barra do Bugres-MT, no âmbito da UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme anexo único deste parecer.

É o parecer

Barra do Bugres/MT, 28 de março de 2017.



Carlos Edinei de Oliveira
Presidente do Colegiado Regional
UNEMAT – Barra do Bugres – MT

Ofício nº 080/2017/DPPF

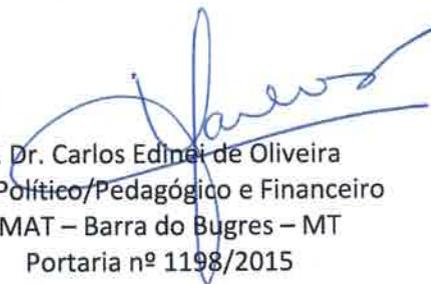
Barra do Bugres, 28 de março de 2017.

Prezada Senhora,

A Diretoria de Unidade Regionalizada Político, Pedagógica e Financeira do Campus Universitário de Barra do Bugres, vem por meio deste, encaminhar Minuta de criação da Faculdade Indígena Intercultural - F.I.I., vinculada ao *Campus* Universitário "Deputado Estadual Renê Barbour" em Barra do Bugres-MT, para conhecimento e devidas providências.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Carlos Edinei de Oliveira
Diretor Político/Pedagógico e Financeiro
UNEMAT – Barra do Bugres – MT
Portaria nº 1198/2015

Ilma. Sra.

Vera Lúcia da Rocha Maquêa

PROEG - Pró-reitoria de Ensino de Graduação

UNEMAT – SEDE ADMINISTRATIVA

CÁCERES-MT

Parecer nº. 002/2017 – AGFD/PROEG/UNEMAT

Partes Interessadas: Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat)
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg)
Diretoria de Gestão de Formação Diferenciada
Diretoria de Gestão de Educação Indígena
Câmpus Universitário Deputado Estadual René Barbour/
Barra do Bugres

ASSUNTO: Minuta de Resolução para criação da Faculdade Indígena Intercultural (FAINDI), do Câmpus Universitário Deputado Estadual René Barbour, em Barra do Bugres.

HISTÓRICO – O processo protocolado sob nº. 154998/2017, de 28 de março de 2017, trata da Minuta de Resolução para Criação da Faculdade Indígena Intercultural, vinculada ao Câmpus Universitário Deputado René Barbour, em Barra do Bugres.

ANÁLISE – A proposta de minuta de resolução apresenta um conteúdo que atende às diretrizes institucionais, orientada pelo estatuto e demais normas vigentes na Universidade do Estado de Mato Grosso, em atendimento a uma demanda emergente de administração pedagógica e administrativa dos cursos vinculados à modalidade diferenciada indígena, da Pró-reitoria de Ensino de Graduação/UNEMAT. A minuta em questão está constituída de requisitos que fundamentam e regulamentam as demais faculdades da instituição, incluindo-se, sobremaneira, aspectos inerentes às peculiaridades da modalidade de ensino em pauta. O processo está instruído em 01 (um) volume, em conformidade com as exigências e formalidades legais, e destina-se à avaliação do CONSUNI para deliberações.

PARECER – Após análise do processo em pauta, que congrega a Minuta de Resolução para Criação da Faculdade Indígena Intercultural (FAINDI), bem como

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000 Cáceres - MT.
Tel/PABX: (65) 3211-2832 / 3211-2830
E-mail: proeg@unemat.br

dados documentais referentes à tramitação do processo, tais como: Parecer n. 006/2017 do Colegiado Regional do Câmpus Universitário Deputado René Barbour e Ofício n. 080/2017/DPPF, de 28 de março de 2017, esta Diretoria de Gestão de Formação Diferenciada, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, emite parecer favorável ao encaminhamento do processo às instâncias competentes, visando à avaliação do CONSUNI.

É O PARECER.

Cáceres, 04 de abril de 2017



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Gestão de Formação Diferenciada
UNEMAT - PROEG
Portaria 2176/2016